



**PARLAMENTO JOVEM BRASILEIRO**

## **Projeto de Lei N.º 1181, DE 2019** **(Dep. Mateus Silva Santos)**

Acrescenta o § 3º ao artigo 1º da lei 12.305 de agosto de 2010, tornando obrigatória a coleta de resíduos sólidos nas zonas rurais assim como o seu adequado redirecionamento.

**DESPACHO:**

À COMISSÃO DE:  
AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE  
(MÉRITO E ADMISSIBILIDADE)

**APRECIÇÃO:**

PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIÇÃO CONCLUSIVA PELAS  
COMISSÕES

PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_, DE 2019

(DO SENHOR MATEUS SILVA SANTOS)

Acrescenta o § 3º ao artigo 1º da lei 12.305 de agosto de 2010, tornando obrigatória a coleta de resíduos sólidos nas zonas rurais assim como o seu adequado redirecionamento.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º: A lei 12.305 passa a vigorar acrescida do parágrafo 3º que decreta a obrigatoriedade da coleta de resíduos sólidos nas zonas rurais

Art. 1º Esta Lei institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, dispondo sobre seus princípios, objetivos e instrumentos, bem como sobre as diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, incluídos os perigosos, às responsabilidades dos geradores e do poder público e aos instrumentos econômicos aplicáveis.

[...]

§ 3º Onde houver menção à coleta urbana de lixo, estende-se também à zona rural.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação .

## JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988 assegura em seu Art. 225 que todos os cidadãos têm o direito de viver em um meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à sadia qualidade de vida, sendo imposto ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. No entanto, nem toda a população brasileira goza desse direito, um exemplo são os cidadãos que residem nas zonas rurais, que carecem de diligências no que diz respeito aos resíduos sólidos, pois os mesmos não são coletados por nenhum órgão municipal e por sua vez, não têm a destinação adequada, ocasionando, dessa forma, diversos malefícios à toda a população que se concentra nessas áreas, impossibilitando-a de desfrutar de um meio ambiente limpo e apto à boa qualidade de vida.

De acordo com dados da PNAD - Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios, em seu censo de 2015, cerca de 15,28% dos brasileiros vivem em áreas rurais, sendo assim uma pequena parcela do que diz respeito à toda a população brasileira. Por esse motivo os indivíduos que residem em zonas urbanas e os representantes do poder público, veem o lixo como problema insignificante nessas áreas, já que na visão deles a quantidade de lixo produzida é considerada incapaz de causar danos à vida humana e a todo o meio. A realidade, todavia, se dá de maneira divergente ao pensamento desses indivíduos, pois embora se concentre no campo

apenas uma pequena parte da população, o lixo produzido pela própria, mesmo que em quantidade inferior ao total produzido nas zonas urbanas, é propício a trazer riscos à saúde dos seres vivos, assim como ao meio ambiente em geral, pois como a coleta seletiva não é realizada, as únicas alternativas de destinação desses resíduos é a queima ou o despejo em áreas não habitadas, que ocasiona diversos danos a toda a biodiversidade.

Ao ser jogado no solo, o lixo tende a deteriorar-se com o passar do tempo, podendo demorar dias, semanas ou até anos para concluir o processo de deterioração. O impasse é que conforme esses resíduos vão se deteriorando, também vão contaminando o solo e até mesmo fontes de água que estejam próximas. Além disso, o acúmulo de lixo também estimula a dispersão de insetos e alguns pequenos animais, como moscas, baratas e ratos, que em sua maioria são hospedeiros de diversas doenças, entre elas pode-se ressaltar a dengue e a leptospirose, que têm inúmeros casos registrados em pessoas que moram nas zonas rurais.

Dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, mostram que o percentual de municípios onde os moradores das áreas rurais queimam lixo cresceu de 48,2% em 2000, para 58,1%, em 2010. Evidenciando a ideia de que a queima é outra alternativa da população para cessar o lixo produzido, mesmo que tal ação seja considerada crime pelo artigo 54 da Lei de Crime Ambientais, nº 9.605 de 1988. É válido ressaltar que a queima de resíduos sólidos é um dos principais fatores contribuintes para a poluição do ar, pois conforme o lixo vai sendo queimado, vai ocorrendo a emissão de diversos gases poluentes, como o monóxido de carbono (CO) e nitroso de oxigênio (N<sub>2</sub>O).

Portanto, torna-se necessária a intervenção do poder público para a resolução desse impasse, estendendo toda e qualquer obrigação no que tange a coleta de lixo e outras ações no que diz respeito ao destino adequado de tais resíduos, que são asseguradas pela lei 12.305, aos cidadãos que se concentram em áreas rurais. Para que assim, os indivíduos da zona rural possam usufruir de seus direitos assegurados pela Constituição Federal.

À vista do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares nessa iniciativa.

Sala de Sessões, em 31 de maio de 2019

Deputado Jovem MATEUS SILVA SANTOS